



Governo do Distrito Federal
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde
Escola de Saúde Pública do Distrito Federal
Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 004/2024, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 004/2024, DE 2 DE SETEMBRO DE 2024 (*)

Dispõe sobre o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal.

O COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - COEPE DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - ESP/DF, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 48 do Regimento Interno da ESP/DF; considerando as competências conferidas pela Ordem de Serviço FEPECS nº 77, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024; e, ainda, considerando o teor da 1ª Reunião Ordinária do COEPE, realizada em 09 de agosto de 2024, Processo SEI-GDF nº 00064-00003198/2024-32, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal - ESP/DF, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA RAMOS MONTEIRO

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Coepe/ESPDF

ANEXO

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA/ESP/DF

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo de avaliação interna ou autoavaliação da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal - ESP/DF é coordenado pela Comissão Própria de Avaliação - CPA, de acordo com a legislação em vigor e conforme processo de constituição estabelecido no presente Regulamento.

Art. 2º O presente Regulamento disciplina os aspectos relativos à CPA/ESP/DF, de acordo com o disposto no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que foi regulamentada pelos art. 7º e 10 da Portaria/MEC nº 2.051, de 09 de julho de 2004, e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Único. A CPA/ESP/DF tem atuação autônoma em relação ao órgão colegiado da instituição.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º A ESP/DF, por meio da CPA, deve assegurar mecanismos de avaliação institucional interna, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelos órgãos educacionais, observando:

I - análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, finalidades e responsabilidades sociais da ESP/DF;

II - o caráter público de todos os procedimentos;

III - o respeito à identidade de cada curso;

IV - a participação do corpo discente e representante da sociedade civil organizada.

Art. 4º A avaliação das atividades da ESP/DF, realizada pela CPA, tem por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de seus cursos, programas, projetos e setores, considerando:

I - a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

II - a política para o ensino, a pesquisa, extensão e respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para a produção acadêmica, atividades de extensão, bolsas de pesquisa, de monitoria e demais atividades;

III - a responsabilidade social da ESPDF, sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória intelectual, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV - a comunicação com a sociedade;

V - as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas ações de trabalho;

VI - a organização e gestão da ESPDF, especialmente o funcionamento e representatividade dos órgãos normativos, deliberativos e consultivos, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos do corpo discente nos processos decisórios;

VII - a infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII - a gestão e logística das atividades da Escola;

IX - políticas de atendimento ao corpo discente;

X - garantia de sua inserção efetiva na rede da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF;

XI - realizar pesquisas de acompanhamento dos egressos.

Parágrafo Único. Cabe à CPA/ESP/DF definir a forma, a periodicidade e os instrumentos utilizados para o Processo de Avaliação Institucional.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º A CPA/ESP/DF é um órgão de representação acadêmica, integrada pelos seguintes membros do corpo discente e da sociedade civil organizada:

I - 2 (dois) representantes titulares do corpo discente, com matrícula ativa e (1) um suplente;

II - 2 (dois) representantes titulares do corpo docente e (1) um suplente;

III - 2 (dois) representantes titulares corpo técnico-administrativo e (1) um suplente;

IV - 1 (um) representante titular da sociedade civil organizada e (1) um suplente.

§ 1º Fica vedada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos do corpo discente.

§ 2º Os membros titulares e suplentes, previstos nos incisos I, II e III são eleitos pelos seus pares.

§ 3º O membro titular e suplente, previsto no inciso IV, serão indicados pelo Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF.

§ 4º Os membros eleitos terão seus nomes homologados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Coepe/ESP/DF.

§ 5º Dentre os membros titulares homologados pelo Coepe/ESP/DF, será eleito o Presidente e o Vice-Presidente da CPA/ESP/DF, em eleição interna da CPA/ESP/DF, sendo condição necessária ser representante titular previsto nos incisos II e III deste artigo.

§ 6º O membro suplente substituirá o titular em suas ausências ou impedimentos.

§ 7º O mandato dos membros é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 8º Poderão ser eleitos os representantes titulares do corpo docente designados em Diário Oficial e em efetivo exercício.

Art. 6º A CPA/ESP/DF reunir-se-à, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou por, pelo menos, um terço de seus membros titulares.

§ 1º Os membros da CPA/ESP/DF serão designados por Ordem de Serviço da Direção Geral da ESP/DF, com reserva de 4 (quatro) horas semanais da jornada de trabalho.

§ 2º O membro titular poderá ser destituído em caso de ausência, não justificada, em 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou em 4 (quatro) reuniões extraordinárias consecutivas, no período do mandato. A justificativa de ausência deverá ser apresentada por escrito e acatada pelo Presidente.

§ 3º Em caso de vacância de mandato de membro titular, assumirá a vaga o respectivo suplente, que por sua vez será substituído pelo próximo candidato mais votado em sua categoria.

Art. 7º As reuniões serão convocadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e iniciar-se-á com a presença da maioria simples dos membros com direito a voto, conforme previsto no § 2º.

§ 1º Caso não haja a presença do quórum previsto, a reunião iniciar-se-á com pelo menos 3 (três) membros com direito a voto, conforme previsto no § 2º.

§ 2º As deliberações serão tomadas com a maioria simples dos votos dos membros titulares presentes, ou do respectivo suplente, em caso em ausência do titular.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 8º O processo de avaliação interna, coordenado pela CPA/ESP/DF deverá ser divulgado ao corpo discente.

Art. 9º A CPA/ESP/DF terá pleno acesso a todas as informações institucionais, dentro de suas competências.

Art. 10. A CPA/ESP/DF poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da ESP/DF e da sua mantenedora, a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS.

Art. 11. A FEPECS fornecerá à CPA/ESP/DF as condições materiais, de infraestrutura e recursos humanos necessários à condução de suas atividades.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os relatórios da CPA/ESP/DF serão aprovados em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo único. Os relatórios serão disponibilizados ao corpo discente e enviados à Direção da ESP/DF e ao Coepe/ESP/DF.

Art. 13. Os casos omissos neste Regulamento serão encaminhados pela CPA/ESP/DF para deliberação pelo Coepe/ESP/DF.

Art. 14. Este regulamento pode ser alterado sempre que as demandas didático-pedagógicas ou administrativas indicarem sua necessidade, submetendo as propostas à aprovação pelo Coepe/ESP/DF.

Art. 15. Os casos omissos serão deliberados e resolvidos pelo Coepe/ESP/DF.

(*) Republicada por conter incorreções na Resolução nº 004/2024, publicada na aba do Coepe do site da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal, em 02 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA RAMOS MONTEIRO - Matr.0284907-0, Presidente do Colegiado**, em 06/10/2025, às 14:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=183563616)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=183563616)
verificador= **183563616** código CRC= **DBDC4EFA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Quadra SMHN Quadra 3 CJ A BI 1 - ED. FEPECS - CEP 70710210 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.fepecs.edu.br